

Brasília, 03 de novembro de 2022.

N e s t a

Prezado Senhor (a),

Trata-se da análise ao pedido de Impugnação interposta por empresa ao Edital do processo licitatório Pregão Eletrônico nº. 106/2022, cujo objeto é a aquisição de equipamento de modernização da atividade de saúde física para as unidades operacionais do Sesc-AR/DF.

O Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de impugnação protocolado na sede do Sesc-AR/DF, em 27/10/2022, às 16h39 este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

A requerente, em suma, requereu a alteração do descritivo do item 20 no Edital.

A impugnação foi submetida à Coordenação de Saúde, a qual teceu o seguinte parecer:

Após pesquisa e contato com a Cardiologia do Sesc-AR/DF foi constatada a necessidade de alteração do descritivo do item.

Diante dos fundamentos apresentados pela empresa, a impugnação foi conhecida e provida por este Sesc-AR/DF.

Por oportuno, informamos que posteriormente será divulgada nova data e horário de abertura do certame, a ocorrer no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.

Ozzyara dos Santos Lima
Supervisão de Compras
Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp
Sesc-AR/DF